



*Ministério Público do Estado do Ceará*  
*Procuradoria-Geral de Justiça*  
*Promotoria de Justiça Militar e Controle Externo da Atividade Policial Militar*

**RECOMENDAÇÃO Nº 002/2020 – PJM/CEAPM**

**Número MP:02.2020.00015256-0**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Comandante-Geral da Polícia Militar do estado do Ceará,**

e

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do estado do Ceará,**

Excelentíssimo Senhor comandante-geral,

O órgão da justiça pública militar do estado do Ceará e controle externo da atividade policial militar infrafirmado, expede esta **RECOMENDAÇÃO Nº 002/2020 - PJM/CEAPM**, com arrimo nos Arts. 127, *caput* e 129, II, da CRFB, Art. 27, parágrafo único, inc. IV, da lei ordinária federal nº 8.625, de 1993, e Recomendação nº 164, de 2017, do CNMP.

Mostra-se este provimento recomendatório como medida necessária para zelar pela efetiva prestação dos serviços de segurança pública, conforme giza-se na forma que segue, sendo tudo ponderado com a premente necessidade de implementar mecanismos racionais e efetivos para prevenir o contágio do coronavírus nos aquartelamentos militares estaduais.

Isto posto e, ainda:

**CONSIDERANDO** que compete ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas que forem necessárias para garantir a constante e adequada execução das funções essenciais;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil vaticina ser a **SAÚDE** um direito social que assiste ao nacional e vincula o ente estatal em dever de prestação, conforme mandamento expreso do Art. 6º da CRFB;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou estado de emergência de saúde pública de caráter internacional, decorrência



do COVID-19 (Sars-Cov-2), sendo posteriormente classificada como uma **PANDEMIA**;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde do Brasil declarou estado de emergência de saúde pública de importância nacional (Portaria nº 188);

**CONSIDERANDO** que a lei ordinária federal nº 13.979/2020 prevê uma série de mecanismos de enfrentamento dos quais poderão dispor as autoridades sanitárias nacionais como forma de combater o estado de pandemia que assola hodiernamente a humanidade;

**CONSIDERANDO** os normativos expedidos no âmbito estadual como forma de fazer frente à progressão rápida e crescente de números já confirmados de cidadãos infectados pelo vírus no Ceará;

**CONSIDERANDO** que a **SEGURANÇA PÚBLICA** é uma preocupação constitucional à título de direito difuso, desdobrando-se como responsabilidade de todos, demandando do Estado uma prestação de gênero essencial, e que se materializa no ponto de exame através das **polícias militares e corpos de bombeiros militares**;

**CONSIDERANDO** que a atuação biológica do vírus no seio das tropas auxiliares do estado do Ceará poderá colocar em risco a saúde dos militares estaduais, a saúde de suas digníssimas famílias e, ainda, subtrair do efetivo operacional a característica de pronto emprego que é ínsita as demandas da área de segurança pública;

**CONSIDERANDO** a grande velocidade com que se desenvolve a conjuntura fática de urgência sanitária mundial e, nessa senda, demonstra-se de maior importância a necessidade de acompanhar os mecanismos racionais, preventivos e combativos que sejam traçados pelo comando-geral da corporação militarizada estadual,

#### **RESOLVE RECOMENDAR:**

Aos Srs. Comandantes-Gerais da PMCE e do CBMCE que providenciem um **plano de combate à pandemia no âmbito das instituições militares** como forma de garantir a higidez dos militares estaduais em atenção aos princípios de prevenção e proteção ao direito constitucional à saúde, **atentando-se** para abarcar eficientemente aqueles militares que componham grupos de risco, assim definidos pelas autoridades sanitárias. Recomenda-se ainda, que seja inserido no plano de combate, entre outras tantas que a autoridade julgar pertinente, as seguintes providências:

#### **1. QUANTO AO EFETIVO:**

- Deveis tomar todas as medidas necessárias para garantir a proteção dos militares estaduais, especialmente os que fazem atendimento e lidam diretamente com o público, que **tenham disponibilizado**, sempre que possível e segundo

orientação das autoridades sanitárias, **todo material de higiene** (inclusive para limpeza regular das salas, banheiros, veículos e equipamentos) e **equipamento de proteção especial**, especialmente máscaras, álcool gel e sabão, conforme indicações do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza/CE. Ainda, deveis adotar todas as medidas necessárias para garantir a proteção da tropa que sejam preconizadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS, <https://news.un.org/pt/story/2020/02/1705631>), a saber:

- A) Verificar se os locais de trabalho estão limpos e são higiênicos;
- B) Limpar regularmente superfícies como mesas e balcões, ou objetos como telefones e teclados com desinfetante;
- C) Colocar dispensadores para higienizar as mãos em locais destacados no trabalho;
- D) Exibir cartazes promovendo a lavagem das mãos;
- E) Implementar essas medidas de forma combinada com ações de comunicação, como a orientação de funcionários de saúde e segurança ocupacional, informes em reuniões e informações na intranet sobre a lavagem das mãos;
- F) Assegurar o acesso a locais onde possam os militares lavar as mãos com água e sabão;
- G) Instruir o efetivo que ao espirrar ou tossir, cubram o nariz e a boca preferencialmente com lenços descartáveis, sendo providenciado o imediato descarte;
- H) Não compartilhar materiais de uso pessoal;
- I) Disponibilizar, ao menos na guarda do portão das armas de cada aquartelamento, ponto fixo de álcool em gel para asseio básico dos militares que por lá transitam;
- J) Instruir que nos alojamentos se mantenha uma distância mínima de 01 (um) metro entre camas e beliches;
- K) Avaliar a pertinência da realização de cursos, estágios, ou toda outra forma de adestramento da tropa que seja realizada durante o estado de emergência de saúde pública.

## 2. QUANTO AOS COMANDANTES:

**2.1.** Manter em condições de imediata consulta o controle de entrada de militares nos quartéis, para caso de identificação de militares e ambientes que, por ventura, venham a ser detectados com o vírus;

**2.2.** Controlar os documentos de tráfego dos militares estaduais para fins de checagem de militares que tenham chegado recentemente de estados ou países que estejam passando pelo estado de emergência em face do COVID-19;

**2.3.** Avaliar a concessão de dispensas e afastamentos do serviço para os militares estaduais, principalmente os pertencentes ao quadro de saúde da corporação militar;

**2.4.** Determinar a intensificação da rotina de limpeza e inspeções sanitárias nos aquartelamentos;

2.5. Adotar, com a urgência que o caso requer, as demais medidas que se mostrem necessárias, sempre esclarecendo os seus subordinados que o atual quadro sanitário que atravessa o Ceará e o Brasil é delicado, bem como a constante necessidade de atentar-se para as *fake news* sobre o assunto sanitário, que buscam propagar o caos e baixar o moral da tropa.

**3. QUANTO AO MATERIAL** (Conforme orientação da Coordenadoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Ceará):

3.1. Para realizar a higienização das armas, tonfas, coletes e congêneres, deverá ser utilizada uma mistura de água e detergente. Na mistura, é possível umedecer um pano ou flanela, retirar excesso de água e, assim, fazer a limpeza do utensílio. Logo em seguida, passar um pano úmido com álcool a 70% em toda superfície, sendo indicado o asseio diário;

3.2. Para realizar a limpeza em veículos, atentar para na área interna utilizar água e sabão ou detergente, ou produtos multiuso de limpeza em pano umedecido no volante, maçanetas e puxadores das portas, alavanca de câmbio e botões, como os do som e do acionamento dos vidros elétricos, e, após a limpeza para remoção das sujidades, recomenda-se o uso de álcool 70% com flanela limpa. Quanto a parte externa, uma lavagem do veículo com água e sabão ou detergente ao final do dia. Atentar-se para fazer uso do ar condicionado em extrema necessidade e fazer a higienização do mesmo a cada 06 meses;

3.3. Utilizar álcool isopropílico para higienizar os aparelhos telefônicos e tablets das viaturas. Durante o processo de higiene, devem ser retiradas películas e capinhas que comportam o aparelho, que deve ser desligado. Pode-se usar um pano limpo e umedecido com o produto para limpar o lado de fora do equipamento.

**REQUISITA-SE** da autoridade militar destinatária, com esteio no Art. 27, p.u, inc. IV, da lei ordinária federal nº 8.625 de 1993, que:

1. **ENCAMINHE** ao e-mail desta PJM, em 02 (dois) dias corridos do recebimento da presente, as informações sobre a adoção das medidas recomendadas;

2. **ENCAMINHE** ao e-mail desta PJM, o plano de combate à pandemia no âmbito das instituições militares, fixando-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para o ato;

3. **ENCAMINHE** ao e-mail desta PJM, de forma assídua e enquanto durar o estado de emergência de saúde pública nacional, os relatórios que reportam-se aos militares que sejam contaminados pelo COVID-19 e as medidas administrativas adotadas em relação aos mesmos;

4. **PUBLIQUE** em documento ostensivo e de amplo conhecimento da tropa o presente expediente recomendatório, bem como que seja ele **AFIXADO** em local de grande visualização nos aquartelamentos militares estaduais.



Fortaleza/CE, 28 de março de 2020.

**Sebastião Brasilino de Freitas Filho**  
Promotor de Justiça Militar